



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana Municipal de Mariana  
Protocolado sob nº 39  
Em 12/05/15 15:02  
Potência Coome

## Projeto de Lei n.º 39 /2015

*Autoriza concessão de subvenções sociais a entidades do município de Mariana e dá outras providências*

**Art. 1º** – Atendidas às exigências legais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às seguintes entidades:

1. **OBRAS SOCIAIS MONSENHOR HORTA**, até o valor total de R\$ 267.902,40 (duzentos e sessenta e sete mil novecentos e dois reais e quarenta centavos), assim subdividido:
  - 1.1. **LAR SANTA MARIA**, até o valor de R\$ 220.795,20 (duzentos e vinte mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos);
  - 1.2. **CASA DA SOPA TIA LICA**, até o valor de R\$ 29.995,20 (vinte e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos);
  - 1.3. **CASA JESUS, MARIA E JOSÉ**, até o valor de R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais);
  - 1.4. **CENTRO PROMOCIONAL CÔNEGO RENATO**, até o valor de R\$ 5.952,00 (cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais).
2. **UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR ESTRELA**, até o valor de R\$ 36.799,20 (trinta e seis mil setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).
3. **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO- Comunidade da Figueira**, até o valor de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

**Art. 2º** – As subvenções sociais autorizadas no art. 1º desta Lei serão concedidas, exclusivamente às entidades que prestarem serviços essenciais ou atividades de interesse público nas áreas de saúde, educação e assistência social, e que atendam as condições e exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º** - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Controladoria Municipal, quando da liberação dos recursos.

**Art. 4º** - A Entidade beneficiada obriga-se a:

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25 / 05 / 2015

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Controladoria Municipal;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Controladoria Municipal, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio.

**Art. 5º** - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterà:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV - cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25 / 05 / 2015  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria e específica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:  
**0802.08.244.0000.0.078-335043 1100 Ficha 309 - Subvenções Sociais.**

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25/05/2015  
Presidente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Praça da Estação, nº 1 - Centro  
Mariana | Minas Gerais | Cep: 35.420-000  
Telefone: 31 3558-2585

<b>Comunicação Interna</b> N°020/2015		<b>Data:</b> 05/05/2015																		
<b>De:</b>	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – Proteção Social Básica																			
<b>Para:</b>	Controladoria Municipal																			
<b>Assunto:</b> Solicitação																				
<p>Como forma de operar a transferência dos recursos para co-financiamento municipal em relação aos serviços de Assistência Social, passam a ser adotados os Pisos de Proteção Social, conforme nível de complexidade, de acordo com o preconizado na PNAS/2004. Ficam estabelecidos os seguintes valores per capitas como critério para as transferências desses recursos as entidades:</p>																				
<table border="1"><thead><tr><th>Entidades</th><th>Total Anual</th><th>Reajuste Anual</th></tr></thead><tbody><tr><td>Casa da Sopa Tia Lica</td><td>RS 29.995,20</td><td rowspan="7">5%</td></tr><tr><td>Centro Promocional Cônego Renato</td><td>R\$5.952,00</td></tr><tr><td>Casa da Criança Jesus, Maria e José</td><td>R\$ 11.160,00</td></tr><tr><td>Fund. Marianense de Educ. Figueira</td><td>R\$ 158.400,00</td></tr><tr><td>Lar Comunitário Santa Maria</td><td>R\$ 220.795,20</td></tr><tr><td>Casa Lar Estrela</td><td>R\$ 36.799,20</td></tr><tr><td><b>Total</b></td><td><b>R\$ 463.101,60</b></td></tr></tbody></table>			Entidades	Total Anual	Reajuste Anual	Casa da Sopa Tia Lica	RS 29.995,20	5%	Centro Promocional Cônego Renato	R\$5.952,00	Casa da Criança Jesus, Maria e José	R\$ 11.160,00	Fund. Marianense de Educ. Figueira	R\$ 158.400,00	Lar Comunitário Santa Maria	R\$ 220.795,20	Casa Lar Estrela	R\$ 36.799,20	<b>Total</b>	<b>R\$ 463.101,60</b>
Entidades	Total Anual	Reajuste Anual																		
Casa da Sopa Tia Lica	RS 29.995,20	5%																		
Centro Promocional Cônego Renato	R\$5.952,00																			
Casa da Criança Jesus, Maria e José	R\$ 11.160,00																			
Fund. Marianense de Educ. Figueira	R\$ 158.400,00																			
Lar Comunitário Santa Maria	R\$ 220.795,20																			
Casa Lar Estrela	R\$ 36.799,20																			
<b>Total</b>	<b>R\$ 463.101,60</b>																			
<p>A Ficha é a 309. JSP</p>																				
<p>Ivânia Almeida de Menezes Perdigão Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania</p>																				
<b>Recebido por:</b>	<b>Data:</b> 05/05/2015																			

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 25/05/2015

Pracimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## MINUTA DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE MARIANA, CNPJ nº ....., com sede na praça JK, s/n. Mariana/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Celso Cota Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santana, nº ....., Mariana/MG, inscrito no CPF/MF sob nº ....., neste município, doravante denominado CONVENENTE e SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, CNPJ nº 97.011.688/0001-47, sediada nesta cidade, na rua ....., neste ato representada por seu provedor Sr ....., brasileiro, ....., CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., na cidade de ....., doravante denominada CONVENIADA., firmam o presente instrumento, autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015 e demais regulamentos da espécie, nos termos e condições das seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

**Cláusula Primeira:** O referido convênio tem por objeto colaborar com o Hospital Monsenhor Horta desta cidade, administrado pela Sociedade Beneficente São Camilo, em face da implantação de 10 (dez) leitos de Centro de Terapia Intensiva - CTI adulto, conforme plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mariana, no prazo máximo de até 12 (doze) meses para conclusão das obras e início de operação do CTI, a partir da data de assinatura do presente Convênio.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

**Cláusula Segunda:** O CONVENENTE compromete-se a cooperar no seguinte:

I - Repassar à CONVENIADA em parcela única, recursos financeiros mensais até o valor de R\$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais) com o fim exclusivo de custeio da CTI.

II - O valor acima será pago em regime de compensação, ou seja, depois de descontados os valores auferidos por credenciamentos, repasses estadual e federal, repasses de municípios que utilizarem o serviço, convênios, pagamentos de particulares ou qualquer outra forma de reembolso.

- a) O município se desobriga do repasse, na hipótese de haver ressarcimento por parte de terceiros que iguale ou supere o valor de R\$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais).
- b) O valor do custeio mensal até o limite de R\$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais) refere-se à ocupação de 10 (dez) leitos de CTI, devendo o pagamento mensal ser proporcional à efetiva utilização dos leitos, sem prejuízo das restrições contidas no inciso II desta cláusula.

III - Fiscalizar a integral utilização dos recursos repassados à Conveniada bem como os recebidos de terceiros referidos no parágrafo anterior.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

**Cláusula Terceira:** A CONVENIADA compromete-se a cooperar no seguinte:

I - Construção, com recursos próprios, de uma área hospitalar do Hospital Monsenhor Horta para exclusiva instalação de uma CTI com capacidade de 10 (dez) leitos dentro dos padrões recomendados pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Responsabilizar-se pela formação e manutenção da equipe de profissionais que formarão o corpo técnico de trabalho na UTI.

III - Equipar, por conta própria, as 10 (dez) unidades de CTI, com a cooperação do município na busca de convênios para tal fim.

IV - Permitir ao CONVENENTE a realização de inspeção técnica administrativa e contábil.

V - Manter arquivo atualizado com todos os registros das receitas e despesas que ocorrerem por conta deste Convênio;

VI - Prestar contas ao CONVENENTE da importância recebida na forma da legislação vigente, notadamente em razão da Lei 4.320/64.

## DO REPASSE DOS RECURSOS

**Cláusula Quarta:** Os recursos referidos nos incisos I e II da Cláusula Segunda correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e serão repassados e liberados, mediante depósito bancário, até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços.

**Parágrafo Único:** É vedada a aplicação no Mercado Financeiro dos recursos repassados pelo CONVENENTE, desde que comprovadamente não determine qualquer prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste Termo.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**Cláusula Quinta:** O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo concordância expressa de ambas as partes, por igual período, mediante Termo Aditivo.

## DA RESCISÃO

**Cláusula Sexta:** O presente Convênio poderá ser rescindido por ambas as partes quando houver o descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data da devolução, respondendo, ainda, por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários.

## DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Cláusula Sétima:** A CONVENIADA desobriga, desde já, o CONVENENTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto à órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

## DO FORO

**Cláusula Oitava:** Fica eleito o Foro da comarca de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução ou interpretação deste instrumento, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo pelos signatários.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o instrumento vai a seguir assinado pelos representantes dos respectivos signatários, em 04 vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Mariana, ..... Maio de 2015